

**Processo OC-1936572261**

A

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO  
MUNDO NOVO - GO

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação de viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica para atender um loteamento, situado na Rua José Alves Santana, Rua João Antônio de Souza, Rua Antônio Bezerra de Miranda, Avenida Crixás Açu e Rua Marco 0, coordenadas UTM 22L 577223 / 8476671, município de Mundo Novo - GO, informamos que o sistema da ENEL estará adequado para esta(s) nova(s) carga(s), inclusive operação e manutenção com as seguintes condições:

1. Carga a instalar: 112,5 kVA.
2. Alimentação pelo circuito 01, 13,8 kV, SE Mundo Novo de Goiás.
3. **Finalização de obras na SE Itapaci (Transmissão) 230 kV/138 kV (Obra de responsabilidade da CELG T).**
4. **Implantação do setor de 138 kV/69 kV na SE Serra do Ouro.**
5. **Implantação do 2º transformador 138 kV/69 kV de 60 MVA na SE Serra do Ouro. Custo estimado: R\$15.760.000,00.**
6. **Implantação de um banco de capacitores 69 kV de 10 Mvar na SE Nova Crixás. Custo estimado: R\$5.320.000,00.**
7. Extensão de rede derivando das proximidades do poste 25109054 (UTM 22L 577668 / 8476782) até o cliente.

O projeto do loteamento deverá obedecer às normas e especificações relacionadas abaixo:

- NTC 08 - Critérios de Projetos de Redes de Distribuição Urbana (ENEL);
- NTD 17 - Estruturas de Redes de Distribuição Aéreas Protegidas – Classe 15 kV;
- NTC 18 - Estruturas para Redes Aéreas Isoladas em Tensão Secundárias de Distribuição;
- ET-LTP-AA1.040 - Especificação Técnica para Limitação do Uso de Faixa de Linhas de Subtransmissão e Transmissão da CELG PAR – 69 kV, 138 kV e 230 kV;
- NBR-5422 - Projetos de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica – Procedimentos (ABNT).
- Atender ao Comunicado Técnico DT-SNT-04/2016 – Regras para atendimento a parcelamentos, loteamentos ou condomínios localizados em áreas não urbanas.
- A rede de distribuição de energia elétrica interna do loteamento deverá respeitar qualquer Área de Preservação Permanente (APP) e cotas máximas de reservatórios adjacentes.

Conforme o artigo 37 da Resolução 414/2010 da ANEEL, as obras necessárias para o atendimento da carga podem ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, em conformidade com o manual de cadastro da ENEL. A execução das obras deve ser de acordo com as normas e padrões técnicos vigentes.



O ressarcimento, de Responsabilidade da ENEL, se dará pelo menor custo entre o comprovado através de notas fiscais e o orçamento executivo, limitado aos Encargos de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), calculados de acordo com o Parágrafo 5º, Artigo 43, da Resolução 414/2010 da ANEEL e será realizado através das faturas futuras de energia da unidade consumidora ou por acordo entre as partes.

O interessado deverá informar à ENEL, por escrito, se há o interesse dele em realizar a obra indicada.

Atenciosamente,

---

Engº Erick Xavier de Alencar  
I&N – Conexões

**Esta liberação tem validade de um ano a partir de 10 de março de 2022.**